



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.333, de 31 de agosto de 1.999.

"Disciplina o serviço destinado a condução coletiva de escolares no âmbito do Município e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica disciplinado o serviço destinado a condução coletiva de escolares no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, que reger-se-á pelas normas constantes desta Lei.

Parágrafo único – Entende-se como serviço destinado a condução coletiva de escolares, o transporte de estudantes em veículos automotores de aluguel, especialmente equipados para esse tipo de serviço, sem itinerário fixo.

CAPÍTULO I

DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Artigo 2º - Somente poderão explorar o serviço de condução coletiva de escolares, os seguintes veículos:

- I – Ônibus;
- II – Microônibus;
- III – Peruas;
- IV – Minibus, e
- V – Utilitários destinados a transporte de passageiros.

§ 1º - Os veículos, cujo modelo ou equipamentos, não estiverem regulamentado por Portaria, no tocante a lotação, deverão obedecer a lotação estabelecida pela autoridade de trânsito competente.

§ 2º - Para garantir segurança aos passageiros, nos veículos dotados de corredor central é obrigatória a permanência de um auxiliar.

Artigo 3º - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com permissões emitidas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito do Estado e do Município, exigindo-se para tanto:

I – registro como veículo de passageiros;

II – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.333/99 – fls.02.

III – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV – lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

V – cintos de segurança em número igual à lotação;

VI – outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º - A permissão a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante ou por Portaria.

§ 2º - O órgão de trânsito do Município, emitirá selo comprobatório de vistoria, sempre que o veículo for objeto de verificação e será afixado em local de fácil visualização por parte dos usuários e da fiscalização competente.

Artigo 4º - Os veículos a serem utilizados no serviço destinado a condução coletiva de escolares deverão ser mantidos em bom estado de conservação, funcionamento, segurança e higiene, sendo vedado possuir nos vidros quaisquer tipo de películas ou outros dispositivos semelhantes que impeçam o dificultem a visualização interna do mesmo.

Artigo 5º - Os veículos em razão de sua destinação serão submetidos à vistorias periódicas, a saber:

I – anuais, para veículos com até três anos de uso;

II – semestrais, para veículos com até seis anos de uso;

III – trimestrais, para veículos com até dez anos de uso.

Parágrafo único – Não será concedida permissão para veículos usados com mais de dez (10) anos de fabricação.

Artigo 6º - Recebida a permissão, o permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do estabelecimento do termo administrativo competente para apresentação do veículo nas condições previstas nesta Lei.

§ 1º - A não apresentação do veículo no prazo mencionado no parágrafo anterior, ou quando da apresentação do mesmo fora das exigências regulamentares, importará na renovação de pleno direito, da permissão.

§ 2º - Quando da apresentação do veículo, este deverá ser acompanhado da autorização especial expedida pela CIRETRAN (Circunscrição Regional de Trânsito), de conformidade com o que preceitua o artigo 9º desta Lei.

Artigo 7º - Não será renovado a permissão de veículos que excederem os prazos de vida útil estabelecido no parágrafo único do artigo 6º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.333/99 – fls.03.

Artigo 8º- Os veículos destinados a condução coletiva de escolares serão vistoriados pela CIRETRAN nos meses de janeiro e julho de cada ano, a quem caberá expedir a "autorização especial" em conformidade com a Legislação de Alvará da Prefeitura.

CAPÍTULO II

DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS

Artigo 9º - O serviço de condução coletiva de escolares somente poderá ser explorado por pessoa física, motorista profissional autônomo e residente no Município de Ferraz de Vasconcelos.

§ 1º - Para obtenção do Alvará, o condutor (motorista) profissional autônomo deverá atender as exigências desta Lei.

§ 2º - Para utilização do veículo no Serviço de Transporte Escolar no Município, o interessado deverá matricular-se no órgão competente para obter Autorização Especial para esse tipo de transporte, ocasião em que seu veículo será dotado de capacidade de passageiros de acordo com os dispositivos da Resolução Federal nº 789, de 13 de dezembro de 1.994 – CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e Portarias do DETRAN nºs 567/89, 544/94 e 564/95.

§ 3º - Ao Condutor auxiliar será exigida as mesmas prescrições legais concernentes as exigências desta Lei feitas aos condutores titulares.

Artigo 10 – É obrigação do condutor de veículos coletivos de escolares, observar os deveres, obrigações e proibições constantes do Código de Trânsito Brasileiro e aqueles previstos nesta Lei, estando vedado.

- I – Abastecer o veículo transportando estudantes;
- II – Transportar passageiros em número superior a capacidade do veículo, e
- III – Fumar no interior do veículo, transportando estudantes.

CAPÍTULO III

DOS PERMISSIONÁRIOS

Artigo 11 – O alvará de Permissão será concedido ao condutor profissional autônomo que satisfaça as seguintes condições:

- I – ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II – Ser habilitado, na categoria "D";
- III – Ser proprietário do veículo, exibindo os documentos pertinentes;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.333/99 – fls.04.

IV – Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores e narcotráfico, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela permissão.

V – Apresentar declaração padronizada, fornecida pela entidade representativa dos profissionais de transporte-escolar;

VI – Apresentar laudo de vistoria do veículo fornecido pelo CIRETRAN;

VII – Ser aprovado em curso especializado de formação de Condutor de Transporte-Escolar;

VIII – Apresentar cédula de identidade;

IX – Apresentar comprovante de residência;

X – Apresentar duas fotos 3X4 recentes;

XI – Comprovante de recolhimento do Seguro Obrigatório do veículo (categoria 03).

XII – Não Ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nesta Lei.

Artigo 12 – O Alvará de Permissão será outorgado a título precário, podendo ser revogado ou modificado pelo Poder Executivo, a qualquer tempo.

Artigo 13 – O Alvará de que trata o artigo anterior, é válido por 12 (doze) meses e deverá ser renovado por igual período, sendo que o permissionário deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos o seu pedido de renovação de 01 a 30 de novembro de cada ano.

Artigo 14 – Na renovação do alvará de Permissão deverão ser preenchidos os requisitos dos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 11 desta Lei.

Artigo 15 – Ao condutor permissionário para exploração do serviço de transporte escolar é permitido ceder seu veículo em regime de colaboração a um condutor auxiliar, observadas as determinações do artigo 11.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 16 – Ao órgão municipal de trânsito compete zelar pelo cumprimento das disposições constantes desta Lei.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.333/99 – fls.05.

Parágrafo único – Ocorrendo infração prevista nesta Lei, o agente responsável lavrará o auto de infração do qual constará.

I – tipificação da infração;

II – local, data e hora do cometimento da infração;

III – caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, o número do registro do permissionário e outros elementos julgados necessários a sua identificação, e

IV – assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

Parágrafo único – Para efeito de aplicação, desta Lei, as infrações classificam-se em Graves, Médias e Leves, conforme especificado no anexo "I", estabelecendo as seguintes graduações para cada infração cometida:

PENALIDADES GRAVES – PG

- Suspensão do veículo de operação por vinte e quatro horas, com retenção do mesmo.

- Na reincidência, suspensão do veículo de operação por quarenta e oito horas, com retenção do mesmo e assim sucessivamente.

PENALIDADES MÉDIAS – PM

- Advertência por escrito;

- Na reincidência, suspensão do veículo de operação por vinte e quatro horas, com retenção do mesmo.

- Na reincidência, suspensão do veículo de operação por quarenta e oito horas, com retenção do veículo e assim sucessivamente.

PENALIDADES LEVES – PL

- Advertência por escrito;

- Na reincidência, suspensão do veículo de operação por vinte e quatro horas, com retenção do mesmo e assim sucessivamente.

§ 1º - Caberá a suspensão definitiva ao permissionário que:

I – no prazo de 60 (sessenta) dias reincidir em 03 (três) penalidades do Grupo Grave – PG, em diferentes datas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.333/99 – fls.06.

II – no prazo de 60 (sessenta) dias reincidir em 05 (cinco) penalidades do Grupo Médio – PM, em diferentes datas.

§ 2º - Para efeito desta Lei, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração ou infração do mesmo grupo.

Artigo 17 – Os veículos que forem autuados com retenção, terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a liberação, para correção de irregularidade, a ser constatada através de nova vistoria.

Artigo 18 – O veículo que for objeto de infração cuja penalidade resultar na suspensão de operação, será retido no pátio reservado para esse fim, com a cobrança da diária fixada.

Parágrafo único – Se houver evasão do condutor do veículo, caberá a Prefeitura a apreensão do mesmo no pátio reservado para esse fim, com a cobrança da diária fixada.

Artigo 19 – O veículo retido por força desta Lei, será liberado ao seu legítimo proprietário, mediante a apresentação do Certificado de Registro de Veículo e Cédula de Identidade, nos dias úteis das 9:00 às 16:00 horas.

Artigo 20 – Os proprietários de veículos autuados nos termos desta lei, poderão apresentar defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da infração.

Artigo 21 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 31 de agosto de 1.999

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

HAROLDO CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.333/99 – fls.07.

ANEXO I

REGULAMENTO DE INFRAÇÕES

PENALIDADES GRAVES – PG

Nº	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
01	Operar o serviço sem portar documentos que o habilite para tal fim.
02	Dirigir o veículo de forma a comprometer a segurança dos usuários e demais ocupantes das vias públicas.
03	Condutor do veículo ou auxiliar, portar arma de qualquer natureza.
04	Condutor dirigir o veículo embriagado ou sob o efeito de substâncias tóxicas, desde que devidamente comprovado.
05	Manter em operação veículo que não apresente condições de segurança ou em mau estado de conservação, com vistoria vencida.
06	Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiro a bordo.
07	Deixar de cumprir aviso, ofício, convocação ou intimação do órgão municipal responsável pelo trânsito, entregue com a antecedência necessária para seu comparecimento.
08	Falsificar e/ou utilizar documentos falsos em informação prestada ao órgão municipal responsável pelo trânsito.
09	Conduzir o veículo com velocidade superior ao permitido.
10	Trafegar com as portas abertas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.333/99 – fls.08.

PENALIDADES MÉDIAS – PM

Nº	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
01	Manter o veículo em operação com vidro quebrado ou sem o mesmo.
02	Manter o veículo em operação com bancos em falta, soltos ou quebrados.
03	Manter o veículo em operação com defeito no sistema de iluminação externa: faróis, luzes de freio e indicadora de direção.
04	Manter em operação veículo com anti-derrapante solto ou em falta.
05	Manter em operação veículo sem extintor de incêndio ou com o mesmo sem carga ou vencido.
06	Deixar de inscrever no veículo legenda e número correspondente a permissão.
07	Conduzir o veículo sem usar o cinto de segurança ou com a falta deste.
08	Condutor deixar de exibir documentação quando solicitado por agentes da fiscalização municipal.
09	Inobservar prazo previamente estabelecido para entregar de documento junto ao órgão municipal de trânsito.
10	Transportar pessoa estranha ao trabalho e ao grupo de alunos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.333/99 – fls.09.

PENALIDADES LEVES – PL

Nº	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
01	Falta de limpeza e higiene no interior do veículo.
02	Operar com o veículo com defeito nas portas de embarque, desembarque e saídas de emergência.
03	Operar o veículo com janela defeituosa.
04	Operar o veículo com banco rasgado.
05	Operar o veículo com a carroçaria em mau estado de conservação.
06	Afixar na parte externa do veículo inscrições ou cartazes sem autorização do órgão competente.
07	Estacionar o veículo afastado do meio fio para embarque e desembarque de passageiros.
08	Fumar no interior do veículo.
09	Deixar de adotar ou afixar impresso, selo ou outro documento instituído pelo órgão competente.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL